

ROBERTT.  
1.109

D.T. 2075/41



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.9.10.1589-59.  
PREFEITO MUNICIPAL

Itáris Teixeira Campos

DISTRIBUIÇÃO

DT. 1416  
de 29-5-41  
D.O. 1555  
28-7-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1801

5 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão no processo nº 1.109-4.178, em sessão de 3 do corrente, incluso vos enviamos êste processo, no qual é interessado o Sr. OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de serem fornecidas as informações que pede o aludido despacho.

Atenciosas saudações

D. O. de 19-11-41 fls. 21.747  
A Comissão,  
A. B. B. B.

PCERTT - 4.178 - Requerente: OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, terras em Pirai.  
"Solicite-se a audiência da D.T.C. para que, tendo em vista a escritura apresentada com o requerimento retro e o estudo das sesmarias que vem sendo feito pela Secção de Engenharia daquela Divisão, informe em que sesmaria estão localizadas as terras sitas no lugar denominado "São Manoel", em que o requerente é interessado."

(Decreto-Lei 893)

29 de Maio de 1941.

Of. 1416

Vol. 4006

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT ns. 1.109-3.647-3.794, referente a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, em que é interessado o Sr. OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas nas sesmarias do "Pusso" e "Cristal" e nas que constam do registro paroquial, a que se referem os documentos apresentados a esta Comissão pelo requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão  
D.O. de 24-6-41 fls. 12812  
E. B. B. B.

3.240  
26-7-43.

Of. nº

Em ~~de junho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do  
Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1115, referente a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Sr. ULYSSES DIAS VALENTE, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

À Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

RIO DE JANEIRO, D. F.

*Of. 1416*

29 de Maio de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT ns. 1.109-3.647-3.794, referente a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, em que é interessado o Sr. OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas nas sesmarias do "Pusso" e "Cristal" e nas que constam do registro paroquial, a que se referem os documentos apresentados a esta Comissão pelo requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Luiz de Queiroz*  
*Henrique*

D. T. C.
GERAL
30   5   41
2045

A' Accas de Eugubonin

2.6.41

*Aludarriz*

MINISTERIO DA AGRICULTURA

D. T. C.

SECÇÃO DE ENGENHARIA

PROTOCOLO

Recebido em 5/6/41  
*Emmanuel N. Ferraz*

Sh. Sr. Paulo F. T. Loy, para informar  
sobre o contrato  
No imp. do chefe de S. E.  
7/6/41.

Segue o informe  
12/6/41  
*Paulo Ferraz*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

RIO DE JANEIRO, D. F.

*Of. 1801*

5 de Novembro de 1941.

*11 11 41  
43414*

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão no processo nº 1.109-4.178, em sessão de 3 do corrente, incluso vos enviamos êste processo, no qual é interessado o Sr. OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de serem fornecidas as informações que pede o aludido despacho.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Luiz Américo de Silveira*  
*Henrique de Brito*  
*Henrique de Brito*

*A' Secção de Engenharia*  
*11. XI. 41*  
*W. M. L.*

13/11/41  
Benedicto V. Pereira  
D. T. C.

2. Secção de Engenharia

0	1	2	3	4	5	6	7
1	0	1	2	3	4	5	6
2	0	1	2	3	4	5	6
3	0	1	2	3	4	5	6
4	0	1	2	3	4	5	6

Assunto: n.º 20 - Sufr -  
mar

Em 13/11/1941.

*cutrup*  
Chefe de S. E.

Srs. Chefes

Cumpr. em informar-vos  
que o projecto de obra prevista  
São Manuel, está encerrada, no  
reservatório do Puro, sendo e possi-  
velmente um pequeno parte no  
reservatório de Jari de Lagoa Brava no  
Cabo de S. Maria (Cores).  
O reservatório de Jari de Lagoa Brava,  
está sendo objecto de estudo.

19-11-41

Paulo Ferdinando Thury  
D. T. C.

2. Secção de Engenharia

0	1	2	3	4	5	6	7
1	0	1	2	3	4	5	6
2	0	1	2	3	4	5	6
3	0	1	2	3	4	5	6
4	0	1	2	3	4	5	6

Assunto: Guardar, até  
a conclusão dos estudos

Em 20/11/1941.

*Henrique*  
Chefe da S. E.



1  
Srn. Chefe

Cumpra-me informar-vos que, relativamente, as terras de que trata o presente processo, existe o seguinte:

Em 1769, foi concedido a Domingos dos Reis Louzada, um sesmaria de terra com meia légua ao longo do Rio Pirai, por uma légua de fundo, para cada banda do dito Rio, no rumo e confrontação onde acaba a sesmaria de Sepêda (Pusto).

A referida sesmaria por não haver sido confirmada nem medida, foi absorvida pelo posse e medidas de José Carlos de Souza, em 1819, e, em parte, pela medida da sesmaria do Cristal (Rocinho), levado a efeito em 1817.

Essa parte da sesmaria de Domingos dos Reis Louzada, situada ao sul do Rio Pirai, ficou encavado entre as sesmarias de Sepêda, o Leste, Rio Pirai ao norte, terras de Carneiro e a Sesmaria do Cristal, de José Lourenço de Figueiredo, ao Oeste. Tendo ao sul, segundo o primeiro juiz terras que seriam pertencentes a sesmaria concedida e confirmada a Joaquim José Feijó, que era constituída de uma légua em quadrado.

Essa última sesmaria, de Feijó, concedida e confirmada, devia ser, segundo os títulos desse sesmaria, toda na parte sul da Sesmaria do Cristal, e, no referente ao sul confrontação sul,

deixando, assim, como confrontante no  
rumo sul do sesmaria do Louzada, o  
Fazenda Nacional de Santo Cruz.

Joaquim José Feijó, vendeu  
esse sesmaria à José Bento de Araujo  
e este vendeu metade do mesmo à José  
Carlos de Araujo, que por sua vez efetuou  
a medição judicial de sua parte de  
terras, no ano de 1819, porém, ao invés  
de comec a sua medição pelo local indi-  
cado, que era o parte sul do sesmaria  
do Cristal, não o fez, procedendo a referida  
medição para Nordeste, ocupando total-  
mente o parte sul do sesmaria do  
Louzada, da qual requereu e obteve posse,  
encarilhando-a assim, entre o sesmaria  
do Russ, Rio Pirai, terras de Correios e  
sesmaria do Cristal, tendo as partes, terras  
do Fazenda Nacional de Santo Cruz, e  
ficando subordinado às divisões fixadas  
pelas direitas que tinham os confrontantes,  
reitas, porque, a configuração dessas terras  
tem o formato de um polígono irregu-  
lar, como indica o plano.

Ofício de restabelecer a divisão entre  
essas terras e as, da fazenda nacional  
de Santo Cruz, após ter feito o levantamento  
do sesmaria do Cristal, de acordo  
com os títulos apresentados na carta  
do sesmaria e auto da medição ju-  
dicial, levado a efeito em 1817, por  
José Ignacio de Figueiredo, iniciou o



pesquisa dos títulos de médicos de José Carlos de Souza, no cartório de São Carlos, João Paulo, digo, S. João Marcos e Piraí, autos esses que não foram executados, e repetidas lances realizados.

Foi encontrado, porém, no cartório do 1.º Ofício de Piraí, vários atos de medições e vendas, exatamente na região, ora visitada.

(a) Em um desses atos de venda, consta que Joaquim Manuel de Sá, digo Jouveles Hastenrath, escreveu de Estevão Maya Thos Russo, em uma parte de terras situadas no canto e extremo sudoeste da referida sesmaria de Russo dando em um escripto-  
tante, por um lado José Carlos de Souza, por outro em o vendedor, pelo testado em o escriptador e finalmente, em Francisco Luiz de Couto. Com esta venda foi terras certezas que os terras de José Carlos de Souza, virham até o canto acima referido, da sesmaria de Russo, se pelo menos, umit. proximo.

(b) Num outro ato de venda diz, que Damasceno Ribeiro de Mendonça, que possui grande área de terras fora o Terceiro Fojado de Santa Cruz e que era o escriptante no parte sul dos terras de José Carlos de Souza, escripto de Luiz Cláudio de Souza, filho de José Carlos de Souza, no lugar Ribeirão de Santa Cruz, terras desmembradas da sesmaria de um certo José Carlos

de Cauço, e cujas divisões são as seguintes:  
 Por um lado com a Resursão de Puss  
 e por outro com a Resursão de Cristal  
 de José Ignácio de Figueiredo. As terras  
 desmembradas têm os confrontos  
 seguintes e são tiradas da parte dos  
 fundos da Resursão do dito José Carlos  
 de Cauço no lugar conhecido por Pannau-  
 baio e também conhecido por Joaquim  
 Francisco, indicados na planta - prin-  
 cipalmente no Alto que vem para o caminho  
 (hoje Rio São Paulo) pelo rumo dos fundos  
 foreiros e pertencentes a Turpeiros Figueiredo  
 de Santo Cruz, arrendados ao mesmo  
 outorgado empregado Domingos Ribeiro  
 de Manduca, ali encosta o outro lado  
 do mesmo Resursão de José Carlos de Cauço,  
 e seguindo pela linha divisória da Resursão  
 de Puss, ali o alto do primeiro morro, e,  
 daí, voltando pelo mesmo espigão ali o  
 outro alto que faz o mesmo morro e daí  
 abrindo um pequeno ângulo o esmer-  
 do do mesmo linha da dita Resursão,  
 seguir proemando um pequeno esmer,  
 abrindo ali o ponto de um espigão que fica entre dois vales,  
 seguindo por este ali o Alto, tomar o mesmo  
 ângulo para a parte dos ditos fundos foreiros,  
 ali o alto, e, daí descendo ao Alto do  
 bosino do caminho, segue em linha reta  
 ali o morro do Pannaubaio. sendo em  
 1839. —



(e) Meu terceiro ato de venda (carta n.º 1.º ofício de Piri). Diz que Joaquim Mousel de Sá excomprou o Luiz Monteiro da Silva, no ano de 1850, no lugar denominado Ribeirão de Santa Clara (hoje S. Joaquim), e seu mulher Luiz Clara de Souza, tendo havidos por herança de seus pais e sogros, José Carlos de Souza e Violante do Ló, em fructuando com o escriptado, ofício de Lourenço Hortelino, Passo Branco da Caucicós, José Carlos de Souza (ambos filhos de José Carlos de Souza) e finalmente com herdeiros de Domingos Ribeirão de Mendonça.

Com estes elementos, entendo certo que o campo de terra de que se excomprou a fazenda hoje denominada São Joaquim, em que é interessado, o requerente, não tem as terras fora, pois, entre esta, a Fazenda Nacional, ainda existe Domingos Ribeirão de Mendonça, com terra próprias e desmembradas do resmório de José Carlos de Souza, em toda a extensão da escriptação sul.

Além desses documentos, examinei e procurei fixar o limite entre a fazenda Nacional e as terras de Domingos, na parte de terras próprias. Encontrei estes que os terras dos "Santos" são aliadas do domínio de Domingos, tanto na parte fora como próprias. Dessa exome surgiu o mosaico indicado no planta, pelo que se verifica que em fructuando de registro de José dos Santos,

esse oitenta alqueires de terra  
situada entre as linhas do Sertão,  
Fimino Fe. Figueiredo, pecturas, em  
diversos s.º Russ, o registro de Jacinto  
José da Paiva com 21 alqueires feios  
e 5 próprios, no Belo Viti (conta suscita  
do Resumário do Russ, o Livro dada  
pelo General Bellegarde não está muito  
longe do verdade. Contudo, acho que  
em virtude as áreas próprias de que  
terro documentados, não devia exceder  
a linha pecturada ABC e seu limite  
provisório entre as terras da Fazenda  
Monsieur e os próprios part. eulores,  
ali encontrar um documento  
demarcatório e o respectivo levantamento  
muito difícil.

12-6-41

Paul Ferdinand Thiry

Os terras, informo ao Sr. Chifre que os  
pedis e terras, respectivamente, estão no  
Resumário do Russ.

As terras nos legos demarcados Oloiro e  
Rocinho, no Resumário do Cristóvão.

Os terras nos legos demarcados São Manoel,  
no Resumário do "Teroto" ou pedis, depen-  
dendo de Cristóvão.

12-6-41

Paul Ferdinand Thiry

D.T.C. 2075/41



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

R. 13-6-41

Sr. Diretor

Devidamente informado, encaminho-vos o  
presunte processo, que está em condições de  
ser substituído à P.C.E.R.T.

Em 14/6/1941

*Henrique Dietrich*  
(Henrique Dietrich)

Chefe da Secção de Engenharia

Resposta à P.C.E.R.T. 13-6-41

18-6-41  
*J. M. ...*

A. Simões

18.6.41

*Simões*

Leito projeto de expediente

Em: 19-6-41

Henrique Jorge Simões

Ass. Reser. IX-

Secretaria de J. P. M. da Silva  
Município de Pirai - Estado do Rio de Janeiro

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. em sessão de Prof.  
Rio, 24-7-41  
a) - H. D.  
L. P. S.  
P. S. T.

### R E L A T Ó R I O

OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, dizendo-se proprietário de terras situadas no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em observância do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 37v a 39v, do L. n° 31, do Cartório do Tabelião Antônio Pereira da Silva, da Comarca de Pirai, em QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS, pela qual PEDRO COELHO DE SOUZA e sua mulher, dona VITALINA ROSA DA CONCEIÇÃO e EMILIANO COELHO DE SOUZA e sua mulher, dona GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO, venderam a OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, a situação agrícola denominada "OLARIA", situada no 1° Distrito e Freguezia de Sant'Ana, do aludido Município, com SEIS ALQUEIRES de terras em capoeiras, capoeirões e chavascals e um lance de casa que serve de moradia, confrontando a mesma situação com a Light and Power, com Joaquim José Teixeira, com o comprador, nas terras por êle adquiridas de Claudino Antônio dos Santos e com herdeiros e sucessores de Candido da Silva Guedes, tendo os vendedores, adquirido dito imóvel de Candido da Silva Guedes e sua mulher, por escritura pública de TRÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE, lavrada no Cartório do Tabelião do 2° Ofício de Pirai. Esta escritura foi transcrita sob o n° 368, às pag. 35 e 36 do Livro 3-A, do Oficial do Registro de Imóveis de Pirai, em 12/1/926;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 76v e 78, do Livro 32, do Cartório do Tabelião Antônio Pereira da Silva, de Pirai, pela qual OSCAR TEIXEIRA CAMPOS e SUA MULHER, dona MARGARIDA BARBOSA CAMPOS, venderam a OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, um terreno

- 2 -

sito á rua Barão do Pirai, na Cidade de Pirai, medindo de frente 8<sup>m</sup>60, com fundos até a margem do rio Pirai, confrontando do lado direito com Rachid Elias e do esquerdo com dona Otávia da Silva Campos. Esta escritura foi transcrita sob o n° 437, á pag. 61, do Livro 3-A, do já referido Oficial do Registro de Imóveis, em 11/10/1926;

- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada á fls. 43/45v, do Livro n° 16, do Cartório do Tabelião Gastão Couto, da Cidade de Pirai, em VINTE E TRÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM, pela qual dona VIRGÍNIA DOS SANTOS SILVA, viuva e OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS e sua mulher, dona AFONSINA MAZILO TEIXEIRA CAMPOS, permutaram o prédio e respectivo terreno sitos á rua Barão do Pirai, n° 34-A, que então pertencia á primeira, por adjudicação no inventário dos bens de seu finado marido, Cristovão José da Silva, processado no Cartório do 2° Ofício da Cidade de Pirai, com o prédio e respectivo terreno sitos á rua acima referida, n° 54, então pertencente aos segundos. Esta escritura foi transcrita sob o n° 71, á pag. 23, do Livro n° 3, do Oficial do Registro de Imóveis de Pirai, em 19/2/1923;
- d) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada ás fls. 163v a 165, do Livro n° 21, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca do Pirai, em QUATORZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pela qual JOAQUIM GARCIA DA SILVEIRA vendeu a OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS um terreno com 24 metros de frente para a linha férrea da Rede Sul Mineira, desmembrados de uma chácara com uma quarta de terras, mais ou menos, situada na Cidade de Pirai e havida pelo vendedor em pagamento de sua legítima materna nos autos de inventário da finada d. MARIA INÊS JORGE DA SILVEIRA, conforme sentença de DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM do Juiz de Direito de Pirai, tendo sido o respectivo formal de partilhas registado sob o n° 195, á pag. 65,, do Livro n° 3-B, do Oficial do Registro de Imóveis daquela Cidade, em DEZESSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM. Esta escritura foi registada sob o n° 729, á pag. 22 do Livro n° 3-D, do aludido Oficial, em 6/12/

- 3 -

1938;

- e) - a carta de arrematação extraída dos autos de inventário dos finados NICOLAU GUILHERME EIRAS e sua mulher, dona EMÍLIA FEIJÓ EIRAS, á favor de OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, em DEZOITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, assinada pelo Juiz de Direito - Aniceto de Medeiros Corrêa, da Comarca de Pirai, pela qual se vê que OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS arrematou em praça realizada em VINTE E SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, uma casa de madeira e páus a pique, sita á rua Barão do Pirai, n° 72, naquela Cidade, medindo de frente 7,75, vindo o respectivo terreno até o rio Pirai. Esta carta de arrematação foi transcrita sob o n° 160, á pag. 55, do Livro n° 3, do Oficial do Registro de Imóveis de Pirai, em 27/6/1924;
- f) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada ás fls. 104v a 106v, do Livro n° 21, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Pirai, em NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pela qual LUIZ PACIELO, viuvo, vendeu a OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS o prédio á rua Barão do Pirai, n° 60, na Cidade de Pirai, que o vendedor houve por compra feita a MIGUEL AUGUSTO SETUBAL e sua mulher, dona ORNÉLIA ARAUJO SETUBAL e OUTROS, por escritura pública de DOZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, lavrada no Cartório do Tabelião do 1° Ofício da mesma Cidade e registada, em CINCO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, sob o n° 177, á pag. 61, do Livro n° 3, do Registro de Imóveis da dita Cidade. Esta escritura foi transcrita sob o n° 657, á pag. 99, do Livro 3-C, do mesmo Registro de Imóveis, em DEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO;
- g) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada ás fls. 131/133, do Livro n° 21, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Pirai, em TREZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pela qual ROGÉLIO BONZON GANDOS, solteiro, vendeu a OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, o imóvel denominado SÃO MANOEL, com a área de nove alqueires e uma quarta de terras em matos e carrascais, sito na Freguezia de Sant'Ana, 1° Distrito do Município de Pirai, comprado pelo vendedor a MANOEL FERNANDES DIAS JUNIOR e SUA MULHER, por escritura pública la-

- 4 -

vrada em DEZENOVE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS no Cartório do 1º Ofício da dita Comarca e registrada em DEZENOVE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, sob o nº 299, às fls. 95, do Livro nº 3-B do Registro de Imóveis da mesma Comarca. Esta escritura foi transcrita sob o nº 684, á pag. 5, do Livro 3-D, do mesmo Registro de Imóveis, em QUATORZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO;

- h) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 75/78, do Livro 21, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Pirai, em VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual ROY WILLIAN CLAXTON e sua mulher, dona CARMEN GUILAYN CLAXTON, venderam a OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS 110 alqueires geométricos de terras, desmembrados do imóvel denominado "São Joaquim", sito na Freguezia de Sant'Ana, 1º Distrito do Município de Pirai, que os vendedores houveram em partes iguais por compra feita a ANTÉRO MATEUS DE MOURA e sua mulher, por escritura de VINTE E DOIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS, lavrada no Cartório do Tabelião do 1º Ofício da mesma Cidade e registrada sob o nº 256, á pag. 84, do Livro nº 3-B, do Registro de Imóveis da dita Cidade, em VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS. Esta escritura está transcrita sob o nº 628, á pag. 90, do Livro 3-C, do aludido Registro de Imóveis, em VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE;
- i) - a carta de adjudicação extraída dos autos de inventário dos bens dos finados CLAUDINA MARIA GUEDES e seu marido, CÂNDIDO DA SILVA GUEDES, á favor do inventariante e cessionário, OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, em VINTE E OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, assinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Pirai, Dr. Silvio Valdetaro Coimbra e transcrita sob o nº 602, á página 84, do Livro nº 3-C, do dito Registro de Imóveis, em DOZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual se vê que, naquele inventário foram adjudicados ao supradito cessionário os imóveis denominados "Rocinha" e "Olaria", êste com QUATRO e aquele com DOZE alqueires de terras em pastos e mata, situados no 1º Distrito do Município de Pirai;

- 5 -

- j) - a carta de adjudicação extraída dos autos de inventário dos bens dos finados CLAUDINO ANTÔNIO DOS SANTOS e sua mulher, ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO, também conhecida pelo nome de ROSA MARIA DE JESUS, a favor do inventariante e cessionário, OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, em VINTE E OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, assinada pelo Juiz de Direito de Pirai, Dr. Silvio Valdetaro Coimbra e transcrita sob o n° 603, á página 84, do Livro n° 3-C, do "Registo de Imóveis daquela Comarca, em DOZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual se vê que foram adjudicados ao dito cessionário, DOIS alqueires de terras, mais ou menos, no sítio denominado "ROCINHA GRANDE", no 1° Distrito daquele Município;
- k) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada ás fls. 35/37, do Livro n° 21, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Pirai, em VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, pela qual dona ALICE DE CARVALHO OLIVEIRA, viuva, vendeu a OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS, QUINZE METROS de terreno, desmembrados do terreno sito á rua Barão do Pirai, com 73<sup>m</sup>,30 de frente, que a vendedora houve por herança no inventário dos bens do seu finado marido, DUARTE JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR, cujo formal de partilha foi registado sob o n° 79, ás fls. 34/35, do Livro n° 3-B, do Registo de Imóveis daquela Comarca. Esta escritura foi registada sob o n° 599, ás fls. 83, do Livro n° 3-C, do mesmo Registo de Imóveis, em QUATRO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE;
- l) - uma certidão, passada em TREZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, pelo Tabelião do 1° Ofício da Comarca de Pirai, da escritura lavrada ás fls. 41v/42v, do Livro n° 3, do seu Cartório, em DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL OTOCENTOS E CINCOENTA, pela qual LUIZ MONTEIRO DA SILVA e sua mulher, LUIZA CLARA DE SOUZA, venderam a JOAQUIM MANOEL DE SÁ, uma sorte se terras sitas no "Ribeirão de Santa Clara", que houveram por herança de seus pais - os finados JOSÉ CARLOS DE SOUZA e dona VIOLANTE DO CÉU, as quais se dividem por um lado com o rumo das terras do comprador e dos orfãos, filhos do finado Lourenço Hastenreiter e deste rumo descendo

- 6 -

por um espigão abaixo, divisando com o mesmo comprador até ao pé da casa de João Pereira da Rosa e daí tomando um grotão sobre a esquerda, rodeando os cafesais de dona Rosa Maria da Conceição, e deste seguindo pela baixa dos morros até o sítio do "Mato Dentro" até encontrar o rumo do Inácio Francisco Ribeiro, que lhe foi dado por venda feita por João Coelho de Souza e seguindo deste rumo a divisar com Jacinto José dos Santos e herdeiros do finado Domiciano Ribeiro de Mendonça até feixar no ponto de onde partiu. Na escritura está transcrito o conhecimento da siza, expedido pelo Coletor das Rendas Nacionais do Pirai e paga pelo comprador em DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA;

- m) - uma certidão passada em DEZESSETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroi, do inteiro teor do registro paroquial de terras da Freguezia de Sant'Ana do Pirai, constante do Livro nº 40, fls. 70, sob o nº 207, feito em 30/1/1856 e assinado pelo Vigário Justino Furtado de Mendonça, constando do dito registro que JOAQUIM MANOEL DE SÁ possui na Freguezia do Pirai, onde é morador, uma fazenda de cultura de café, denominada São Joaquim, com terras próprias, cuja quantidade não pode precisar, mas que limitam com dona Maria Clara de Souza, dona Rosa Agostinha Herstenreiter, herdeiros de Manoel José Fernandes, Manoel José dos Santos, Luiz Raimundo Soares e dona Francisca Clara d'Assis;
- n) - uma certidão, extraída em VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA, pelo Escrivão do 3º Ofício de Justiça do Termo de Rio Claro, Comarca de Barra Mansa, do Estado do Rio de Janeiro, de um traslado, existente em seu Cartório, de uns autos de medição e demarcação de terras, em que é autor o Sargento Mór JOSÉ INÁCIO DE FIGUEIREDO, deles constando, de fls. 10 a 65v, a CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SESMARIA passada por Dom José, Por Graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Itiopia, Arabia, Percia e da India, etc, em favor de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, por ter êste apresentado outra, passada em nome do Conde de Cunha, Vice-Rey, e Capitão General de Mar e

- 7 -

Terra do Estado do Brasil, em VINTE E CINCO DE AGOSTO DE MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO, sesmaria essa no sertão da Freguezia de São João Marcos, no caminho que mandou abrir JOÃO BATISTA FEIJÓ, para serventia de sua fazenda do Pirai e dos demais moradores daquela paragem, onde se achavam terras e matas virgens devolutas e nas quais o suplicante José Gonçalves da Silva tinha posse e queria aproveitar e cultivar, para nelas estabelecer uma fazenda de gado, com uma legoa de terras em quadra, com quadras e sobre quadras, na paragem das Pedras dos Cristais, correndo a sua medição pelo dito caminho adiante, que vai da Cidade de São João Marcos para o Pirai, para a fazenda da Erva do Bicho, fazendo pião no dito caminho, com uma legoa de sertão nos fundos da dita. Na mesma certidão está transcrita a escritura lavrada pelo Tabelião Faustino Soares d'Araujo, em DEZOITO DE OUTUBRO DE MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS, nesta Capital, pela qual o Padre JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FEIJÓ vendeu a JOSÉ INÁCIO DE FIGUEIREDO, as terras que lhe foram adjudicadas na partilha feita no inventário de seu pai CAPITÃO JOÃO BATISTA FEIJÓ, constantes da sesmaria na paragem chamada "Rocinha da Sobredita Freguezia" (São João Marcos), que partem por um lado com as terras do outorgado, pelo outro com José Gomes, e pelo outro com Antônio de Souza Breves e com quem mais de direito fôr. Ainda na mesma certidão está transcrita a petição de JOSÉ INÁCIO DE FIGUEIREDO, requerendo a medição e demarcação judicial, a partir da "Fazenda da Rossinha" e a medição procedida, constando do final da medição o seguinte termo de declaração feita pelo piloto: " Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de mil oito centos e desessete anos n' esta Fazenda da Rocinha Termo da Vila de São João do Príncipe em o lugar do marco onde se havia dado fim a esta medição e Demarcassão onde se olhava o Juiz Ordinario o Capitão digo, o Tenente Francisco José de Oliveira commigo Escrivão do seo Cargo ao diante nomeado, o Piloto da Camara digo, nomeado, e sendo hay presente o Piloto desta Medissão e Demarcassão José Ferreira de Mello por elle foi dito e declarado que estava finda feita e acabada a medissão e Demarcassão do Autor digo,

- 8 -

Demarcassãõ requerida pelo Artor Sismeiro determinada pelo ditto Juiz na forma declarada, ficando esta Sismaria Sismaria inteirada de huma legoa em quadra digo de huma legoa em cada lado menos a linha da testada que tem de menos duzentos e cinco brassas de testada, - mil cento e oitenta brassas de fundos, por serem estas comprehendidas na medissãõ que antigamente havia procedido Antônio de Souza Breves, e por convençãõ que o Autor Sismeiro havia feito com os herdeiros do ditto falecido como melhor consta do Termo de Autoaçãõ confrontando esta Sismaria pelo lado de sul com terras do Capitãõ José de Freitas, e pelo lado de Leste com terras pertencentes ao mesmo Autor sismeiro, e a Pedro Antonio, e pelo lado de Norte com terras de José Carlos de Souza, e do falessido José Luiz Urbano, e pelo lado de Oeste com terras dos herdeiros do falecido Manoel Correia da Silva na qual comph digo, na qual comprehende hum quarto hum quarto de meia legoa de terras, legoa quadrada, e em cuja area comprehende oito centas cincoenta e oito mil e sem braças quadradas e de como assim o disse e declarou fosse este termo em que assignou com o ditto Juiz, Ajudante, e Alcaide - digo, Ajudante da Corda e Alcaide digo, Corda. Eu Antonio José Vieira Primeiro Tabelião que o escrevy - Oliveira - José Ferreira de Hello - Serafim José dos Santos.";

- o) - os autos de mediçãõ amigavel, procedida em MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE para a delimitaçãõ de um terreno com a área aproximada de 32 alqueires de terras foreiras á Imperial Fazenda de Santa Cruz, então anexadas ao imóvel denominado "São Joaquim", constando daqueles autos a derrota e mapa da mediçãõ e a sentença do então Juiz de Direito de Pirai, datada de DEZESSETE DE JUNHO DE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE, julgando a referida "mediçãõ das terras da fazenda denominada São Joaquim, sitas no distrito desta cidade, pertencentes ao Comendador Joaquim Manoel de Sá e sua mulher, constantes das derrotas e mapas juntos, salvo os direitos de terceiros;
- p) - sete certidões passada em SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM, pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo UMA do registo paroquial feito

- 9 -

em DEZOITO DE NOVEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E CINCO, pelo Vigário Justino Furtado de Mendonça, constante do Livro de registo de terras da Freguezia de Sant'Ana do Pirai, ás fls. 25v, sob o n° 70, em virtude de declaração feita por JACINTO JOSÉ DOS SANTOS, de possuir naquela Freguezia, uma fazenda de culturas denominada "Belavista", contendo VINTE E UM ALQUEIRES de terras foreiras á Imperial Fazenda de Santa Cruz e anexas a elas mais CINCO ALQUEIRES de terras próprias que houve por compra feita a Luiz Monteiro da Silva e sua mulher e um sítio de cultura denominado "Rocinha", com VINTE E DOIS ALQUEIRES de terras próprias, que houve por compra feita a varias herdeiros do finado Major José Inácio de Figueiredo e sua mulher; OUTRA do registo paroquial feito pelo mesmo Vigário em DEZESSETE DE NOVEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E CINCO, constante da folha 25 e sob o n° 68, do referido livro de registo de terras, em virtude da declaração de ACOSTINHO HASTENREITER, de possuir na dita Freguezia, uma situação com DEZENOVE ALQUEIRES de terras próprias, que as houve por compra feita a Inácio Francisco Ribeiro, Francisco José Ribeiro, Rosa Maria da Conceição e Inocência Antônio Feijó, segundo escrituras por estas passadas; OUTRA do registo paroquial feito pelo mesmo Vigário em DEZESSETE DE NOVEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E CINCO, constante de fls. 24/24v e sob o n° 67 do aludido livro, em virtude da declaração de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, de possuir uma sorte de terras no lugar denominado "Belavista", encravadas na fazenda de cultura de seu pai JACINTO JOSÉ DOS SANTOS, contendo VINTE E UM ALQUEIRES de terras foreiras á Imperial Fazenda de Santa Cruz, mais CINCO ALQUEIRES de terras próprias, havidas por compra feita a Luiz Monteiro da Silva e sua mulher e juntas a esta mais OITO ALQUEIRES de terras foreiras áquela Imperial Fazenda, havidas por herança de seu finado sogro, DOMENCIANO RIBEIRO DE MENDONÇA, e mais outra sorte de terras no lugar "ROCINHA", encravadas nas terras de seu pai Jacinto José dos Santos, contendo VINTE E DOIS ALQUEIRES de terras próprias, havidas por compra feita aos herdeiros do finado Sargento-Mór JOSÉ INÁCIO DE FIGUEIREDO; OUTRA

- 10 -

do registo paroquial feito pelo dito Vigário em DEZOITO DE JANEIRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E SEIS, constante da fls. 68/68v, sob o n° 204, do mencionado Livro de registo de terras, em virtude da declaração feita por Salvador Furtado de Mendonça, de possuir no lugar do "Morro Grande", da referida Freguezia, a Fazenda de "Santo Antônio", com as seguintes terras: TREZENTOS E CINCOENTA E QUATRO BRAÇAS de testada com TREZENTOS E NOVE de fundos; DUZENTOS E CINCOENTA BRAÇAS de testada com TREZENTOS E NOVENTA de fundos; TREZENTOS E CINCOENTA E SETE E MEIA BRAÇAS de testada, com QUARENTA E SETE de fundos e TRES ALQUEIRES, finalmente, os quais houve por compra feita a Manoel José Pereira Lima e Manoel José Fernandes e suas mulheres; OUTRA do registo paroquial feito pelo mesmo Vigário, em VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E CINCO, constante de fls. 48/48v e sob o n° 141, do citado livro de registo, em virtude de haver MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO declarado possuir no Termo da dita Freguezia e no lugar denominado "Rocinha dos Cristãos", um estabelecimento de cultura, contendo DEZESSEIS ALQUEIRES de terras de testada com meia legua de fundos, por título de herança dos bens de seus finados pais o MAJOR JOSÉ INÁCIO DE FIGUEIREDO E SUA MULHER, bem como QUARENTA BRAÇAS de terras de testada com SEISCENTOS E DEZOITO de fundos, por igual título, na terça de seu finado pai; OUTRA do registo paroquial feito pelo mesmo Vigário em VINTE E UM DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E CINCO, constante da folha 42 sob o n° 122, do aludido Livro, em virtude da declaração de JOSÉ DOS SANTOS, de possuir uma porção de terras na dita Freguezia, com OITENTA ALQUEIRES, mais ou menos, havidas por compra feita a ANTÔNIO JOSÉ DOS PRAZERES; e OUTRA do registo paroquial feito pelo mesmo Vigário, em VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E CINCO, constante da fls. 57/57v e sob o n° 171 do mencionado Livro, em virtude da declaração feita por JOSÉ PEREIRA PREDAS, de possuir uma situação de cultura no lugar denominado "Ribeirão do Lambarí", contendo QUATRO ALQUEIRES de terras próprias, que houve por he-

- 11 -

rança de seu finado sogro VICENTE DUARTE MONTEIRO.

X

X

X

Solicitadas informações á D.T.C. do Ministério da Agricultura sobre se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas nas sesmarias do "Pusso" e "Cristal" e nas que constam do registo paroquial a que se referem os documentos apresentados a esta Comissão, pelo requerente e já mencionados neste relatório, foi prestada a seguinte informação pelo Engenheiro Paulo Ferdinando Thiry, em 12/6/941:

"Sr. Chefe. Cumpre-me informar-vos que, relativamente, ás terras de que trata o presente processo, existe o seguinte: Em 1769 foi concedido a Domingos dos Reis Louzada uma sesmaria de terra com meia legua ao longo do Rio Pirai, por uma legoa de fundo para cada banda do dito rio, no rumo e confrontação onde acaba a sesmaria de Sepeda (Pusso). A referida sesmaria por não haver sido confirmada nem medida, foi absorvida pela posse e medição de José Carlos de Souza, em 1819, e, em parte, pela medição da sesmaria do Cristal (Rocinho, levado a efeito em 1817). Essa parte da sesmaria de Domingos dos Reis Louzada, situada ao sul do Rio Pirai, fica encravada entre as sesmarias de Sepeda, a Leste, Rio Pirai ao Norte, terras de Carreiros e a sesmaria do Cristal, de José Inácio de Figueiredo, ao Oeste, tendo ao Sul, segundo o primeiro juizo, terras que deviam pertencer á sesmaria concedida e confirmada a Joaquim José Feijó, que era constituída de uma legua em quadra. Essa última sesmaria, de Feijó, concedida e confirmada, devia ser, segundo os títulos desse sesmeiro, tirada na parte SUL da sesmaria do Cristal e, na sequencia da sub CONFRONTAÇÃO SUL deixando, assim, como confrontante no rumo sul da sesmaria do Louzada, a Fazenda Nacional de Santa Cruz. Joaquim José Feijó vendeu essa sesmaria a José Bento de Araujo e éste vendeu metade da mesma a José Carlos de Souza, que por sua vez efetuou a medição judicial de sua parte de terras

- 12 -

no ano de 1819, porém, ao envez de correr a sua medição pelo local indicado, que era a parte sul da sesmaria do Cristal, não o fez, procedendo a referida medição para nordeste, ocupando totalmente a parte sul da sesmaria do Louzada, da qual requereu e obteve posse, encaixando-se, assim, entre a sesmaria do Pusso, Rio Pirai, terras de Carreiros e sesmaria do Cristal, tendo ao sul terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e, ficando subordinado às divisas fixadas pelos direitos que tinham os confrontantes, razão porque, a configuração desse terreno tem a forma de um poligono irregular, como indica a planta. Afim de restabelecer a divisa entre essas terras e as da Fazenda Nacional de Santa Cruz, após ter feito o levantamento da sesmaria do Cristal, de acôrdo com os títulos apresentados na carta da sesmaria e autos da medição judicial, levada a efeito em 1817 por José Inácio de Figueiredo, iniciiei a pesquisa dos títulos da medição de José Carlos de Souza, nos Cartórios de Rio Claro, João Marco, digo, São João Marcos e Pirai, autos esses que não foram encontrados, em repetidas buscas realizadas. Foram encontrados, porém, no Cartório do 1º Ofício de Pirai, vários atos de medições e vendas, exatamente na região, ora visitada. a) Em um desses atos de venda, consta que Joaquim Mancel de Sá, digo, Lourenço Hasteireiter, comprou de Estevão Magalhães Pusso, uma parte de terras situada no canto e extremo sudoeste da referida sesmaria do Pusso, dando como confrontantes, por um lado José Carlos de Souza, por outro com o vendedor, pela testada com o comprador e, finalmente, com Francisco Luiz do Couto. Com esta venda já temos certeza que as terras de José Carlos de Souza, vinham até o canto acima referido, da sesmaria do Pusso, ou pelo menos muito proximo. b) Um outro ato de venda diz, que, Bomiciano Ribeiro de Mondonça, que possuía grande área de terras foreiras á Imperial Fazenda de Santa Cruz e que era o confrontante na parte sul das terras de José Carlos de Souza, compra de Luiza Clara de

- 13 -

Souza, filha de José Carlos de Souza, no lugar Ribeirão de Santa Clara, terras desmembradas da sesmaria do mesmo José Carlos de Souza e cujas divisas são as seguintes: Por um lado com a sesmaria do Pusso e por outro com a sesmaria do Cristal, de José Inácio de Figueiredo. As terras desmembradas têm as confrontações seguintes e são tiradas da parte dos fundos da sesmaria do dito José Carlos de Souza no lugar conhecido por Samambaia e também conhecido por Joaquim Francisco, indicado na planta - principiando no ALTO QUE VERTE PARA O CAMINHO (hoje Rio-São Paulo) pelo RUMO DOS PRAZOS foreiros e pertencentes á Imperial Fazenda de Santa Cruz, arrendados ao mesmo outorgado comprador Domiciano Ribeiro de Mendonça, ATÉ encontrar a OUTRA LINHA da mesma sesmaria de José Carlos de Souza, e seguindo pela linha divisória da sesmaria do Pusso, até o alto do PRIMEIRO MORRO, e, daí, voltando pelo mesmo espigão até o outro alto que faz o mesmo morro e daí abrindo um pequeno angulo o correr da mesma linha da dita sesmaria, seguirá procurando um pequeno correjo, atravessando êste, e procurando o ponto de um espigão que fica entre dois valões seguindo por êste até o alto, torna a fazer angulo, para a parte dos ditos prazos foreiros, até o alto, e, daí descendo ao Altinho da bocaina do Caminho, segue em linha reta até o morro da Samambaia. Venda em 1839. c) Um terceiro ato de venda (Cartório do 1º Officio de Pirai) diz que Joaquim Manoel de Sá compra a Luiz Monteiro da Silva, no ano de 1850, no lugar denominado Ribeirão de Santa Clara (hoje São Joaquim) e sua mulher Luzia Clara de Souza, terras havidas por herança de seu pais e sogros, José Carlos de Souza e Violante do Céu, confrontando com o comprador, orfãos de Lourenço Horteniretes, Rosa Maria da Conceição, João Coelho de Souza (ambos filhos de José Carlos de Souza) e, finalmente, com herdeiros de Domiciano Ribeiro de Mendonça. Com esses elementos estamos certos que, o grupo de terras de que se compõe a fazenda hoje denominada São Joaquim, em que é interessado o requerente, não

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 14 -

tocam as terras foreiras, pois, entre êste e a Fazenda Nacional ainda existe Domiciano Ribeiro de Mendonça, com terras próprias e desmembradas da sesmaria de José Carlos de Souza, em toda a extensão da confrontação sul. Além desses documentos, examinei e procurei fixar o limite entre a Fazenda Nacional e as terras de Domiciano, na parte de terras próprias - convem notar que as terras dos "Santos" são oriundas do domínio do Domiciano, tanto na parte foreira como própria. Desse exame surgiu o mosaico indicado na planta, pelo que se verifica que em função do registo de José dos Santos, com oitenta alqueires de terras, situadas entre Agostinho Hastenreiter, Firmino Francisco Figueiredo, penetrando em direção do Pusso; o registo de Jacinto José dos Santos com 21 alqueires foreiros e 5 próprios, na Bela Vista (canto sudoeste da sesmaria do Pusso, a linha dada pelo General Bellegarde, não está muito longe da verdade. Contudo, achei que em virtude as áreas próprias de que temos documentação, não devia exceder a linha pontuada ABC como limite provisório entre as terras da Fazenda Nacional e os próprios particulares, até encontrar uma documentação demarcatória e o respectivo levantamento definitivo. 12-6-41. (a) Paulo Ferdinando Thiry. EM TEM-

PO: informo ao Sr. Chefe que os prédios e terrenos, respectivamente, estão na sesmaria do Pusso. As terras nos lugares denominados Olaria e Rocinha, na sesmaria do Cristal. As terras no lugar denominado São Manoel, na sesmaria do Serrote ou Pusso, dependendo de localização. 12-6-41. (a) Paulo Ferdinando Thiry."

A informação supra está acompanhada de uma planta assinada pelo supradito Engenheiro e com o "visto" do Dr. Henrique Dietrich, Chefe da Secção de Engenharia daquela Divisão e membro desta Comissão, em a qual estão indicadas as terras em que o requerente é interessado na parte das terras a que se referem os registos paroquiais mencionados neste relatório, não compreendidas na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

- 15 -

X

X

X

Á vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado, com exceção das que constituem a propriedade denominada São Manoel, referida na letra g deste relatório, estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, assim, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins, exceto os documentos de fls 45 a 49 (processo n° 1.109), que ficarão retidos nesta Comissão, para posterior julgamento, após ser efetuada pelo requerente a prova de desmembramento do patrimônio nacional.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1941.

---

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -

DESPACHO

(Cópia)

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem os imóveis: sem número, com a frente de 8<sup>m</sup>,6, sem número, com a frente de 73<sup>m</sup>,5 e números 34, 60 e 72, da rua Barão do Pirai, na Cidade de Pirai; sem número, com a frente de 24 metros pela Rede Sul Mineira; sítios com as áreas de 6 e 4 alqueires, em Glaria; sítio com a área de 2 alqueires, em Rocinha Grande; sítio com a área de 12 alqueires, em Rocinha e Fazenda São Joaquim, com a área de 110 alqueires, todos situados no 1° Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

Quanto ao imóvel São Manuel, cujos documentos ficam retidos nesta Comissão, apresente o requerente prova de legal desmembramento do patrimônio nacional.

Remetam-se os processos á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24-7-941.

a) L.P.P.  
P.F.T.  
H.D.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

## DESPACHO

A Comissão julga legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições constantes do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem os imóveis: seu número, com a frente de 8,6, seu número, com a frente de 73,3 e números 34, 60 e 72, da rua Barão do Pirai, na cidade de Pirai; seu número, com a frente de 24 metros pela Rede Sul Mineira; sítios com as áreas de 6 e 4 alqueires, em Claria; sítio com a área de 2 alqueires, na Rocinha Grande; sítio com a área de 12 alqueires, em Rocinha e Fazenda São Joaquim, com a área de 110 alqueires, todos situados no 1° Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

Quanto ao imóvel São Manuel, cujos documentos ficam retidos nesta Comissão, apresente o requerente prova de legal desmembramento do patrimônio nacional.

Remetam-se os processos à D.D.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24-7-941.

a) RPP  
RPT  
HD

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 15 -

X

X

X

Á vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado, com exceção das que constituem a propriedade denominada São Mancel, referida na letra g deste relatório, estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, assim, ser remetido este processo á D.D.U., para os devidos fins, exesto os documentos de fls 45 a 49 (processo n° 1.109), que ficarão retidos nesta Comissão, para posterior julgamento, após ser efetuada pelo requerente a prova de desmembramento do patrimônio nacional.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1941.

---

Plinio de Freitas Travassos  
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

*Of. 1555**28* de Julho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União-

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT ns. 1109-3647-3794-4006-4025, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. OTÁVIO TEIXEIRA CAMPOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*D. O. de 13-8-941 fe. 15.954*  
*[Assinatura]*